



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
187
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

A handwritten signature in blue ink, which appears to be the signature of the Mayor of Tamboril.



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250321000404



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
08/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Tamboril, através da Secretaria da Saúde, enfrenta atualmente o desafio de garantir a operacionalidade e a segurança dos serviços de saúde oferecidos à população local. A infraestrutura disponível para a manutenção dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, que são essenciais para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, do Centro de Fisioterapia e do Hospital Municipal, encontra-se insuficiente, não atendendo mais às necessidades técnicas atualizadas requeridas pelos órgãos reguladores de saúde. Consequentemente, a falta de serviços de manutenção preventiva e corretiva adequados compromete a eficiência e a eficácia no atendimento de saúde pública, um direito fundamental garantido pela Constituição.

A não contratação dos serviços de manutenção solicitados poderá resultar em interrupções frequentes nos serviços de saúde fundamentais, causando impacto negativo direto na saúde pública municipal e acarretando atrasos no atendimento à população. Este quadro compromete o cumprimento de metas setoriais essenciais relacionadas à saúde, aumentando exponencialmente os riscos de falhas nos equipamentos vitais durante procedimentos médicos e odontológicos. O interesse público demanda, portanto, uma pronta resposta através da contratação planejada e eficiente dos serviços requeridos.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade dos serviços de saúde essenciais à população, a modernização do suporte operacional técnico dos equipamentos e a adequação aos padrões legais e de segurança modernos exigidos pelo setor de saúde. Essa contratação está alinhada objetivamente aos objetivos

Assinatura de: [Signature]



cada unidade de saúde envolvida.

Na seleção de fornecedores, a vedação à indicação de marcas ou modelos, em conformidade com o princípio da competitividade, será a regra, evitando direcionamentos indevidos. Contudo, em situações excepcionais, onde for tecnicamente comprovado que determinadas características essenciais de marcas específicas são obrigatórias para o atendimento operacional dos equipamentos sem comprometer a saúde dos usuários, tais indicações poderão ser justificadas.

Para garantir a execução eficiente e eficaz, serão estimadas licenças de execução, amostras ou provas de conceito de competência técnica, quando necessário, além de suporte técnico contínuo e garantia de qualidade dos serviços, evitando atrasos e custos administrativos elevados, respeitando os direitos do gestor administrativo conforme os preceitos de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito da sustentabilidade, a contratação busca impulsionar práticas que promovam menor impacto ambiental, conforme alinhamento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incorporando o uso de materiais recicláveis e práticas operacionais que minimizem resíduos, integrando-se aos requisitos técnicos sempre que compatíveis com os objetivos do serviço demandado.

Os requisitos definidos irão direcionar o levantamento de mercado, enfatizando a capacidade dos potenciais fornecedores em atender eficazmente os critérios técnicos e condições operacionais estabelecidos, sem impor solução única a priori. Estes parâmetros são cruciais para assegurar a adaptabilidade e a competitividade nas propostas recebidas.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º e 18, os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade concreta descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD), formando a base técnica para o levantamento de mercado subsequente e a escolha da solução mais vantajosa para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel vital no planejamento da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com 30% em reposição de peças nos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos. Este processo visa garantir que a solução contratual atenda adequadamente à Administração Pública, minimizando o risco de práticas antieconômicas e alinhando-se aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme os arts. 5º e 11.

A análise dos itens "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" identifica que o objeto em questão é a prestação de

J



serviços de manutenção, abrangendo tanto a componente preventiva quanto a corretiva, essencial para o funcionamento contínuo dos equipamentos nas unidades de saúde do município de Tamboril.

A pesquisa de mercado foi conduzida de forma abrangente, envolvendo consultas a três fornecedores/prestadores relevantes. Foram estabelecidas faixas de preços e prazos oferecidos, bem como verificou-se a experiência e a capacidade técnica sem que os fornecedores fossem identificados diretamente. Adicionalmente, análises de contratações similares realizadas por outros órgãos indicaram valores e modelos de aquisição vigentes. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceram dados robustos sobre práticas comuns no setor, e inovações como o uso de tecnologias sustentáveis e métodos de manutenção inovadores foram identificadas como tendências emergentes relevantes.

Na comparação de alternativas, foi considerada a terceirização dos serviços como opção dominante, em contraste com outras possibilidades como a contratação de manutenção interna. Analisou-se, ainda, o custo total de propriedade, viabilidade operacional, e critérios de sustentabilidade, mostrando que a terceirização oferece uma vantagem significativa em eficiência e economicidade.

A escolha pela terceirização, como a alternativa mais vantajosa, é justificada pela melhora no custo-benefício e pela capacidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, alinhando-se diretamente aos resultados pretendidos de manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos médico-hospitalares e odontológicos das unidades de saúde. A terceirização também facilita a incorporação de inovações de mercado, assegurando, assim, a modernização contínua e a operação segura dos equipamentos.

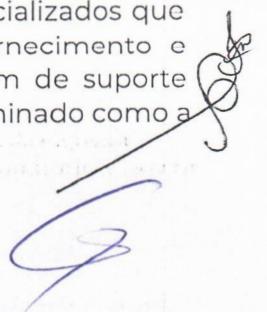
Recomenda-se, portanto, a terceirização total dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fundamentados no levantamento e nos dados da pesquisa, assegurando a competitividade e a transparência necessárias, conforme preceituado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade identificada pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE, que é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Fisioterapia e Hospital Municipal. Esses serviços incluirão 30% em reposição de peças, sendo estruturados de forma a garantir a continuidade, segurança e eficiência no funcionamento dos equipamentos vitais para o atendimento à saúde da população.

O desenvolvimento da solução abrange a contratação de serviços especializados que compreendem: execução de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e instalação de peças de reposição em até 30% dos componentes, além de suporte técnico contínuo ao longo do contrato. Este conjunto de ações foi determinado como a

gabineteFláviaFerreira
Gabinete Flávia Ferreira





medida mais eficaz para assegurar o funcionamento pleno dos equipamentos, atendendo assim os requisitos técnicos e funcionais essenciais descritos no ETP. Segundo o levantamento de mercado, há viabilidade técnica e econômica de execução na modalidade de Pregão Eletrônico, garantindo uma adequada concorrência. A escolha por esta solução considera a qualidade, economicidade e atendimento a normas de segurança.

Conclui-se que a solução proposta atende de forma abrangente as necessidades destacadas, alcançando os resultados desejados e mantendo-se em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade estipulados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º e 11. Esta solução representa a alternativa mais eficaz tecnicamente e operacionalmente, conforme as informações colhidas no levantamento de mercado, assegurando que os objetivos com a contratação sejam efetivamente alcançados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com 30% em reposição de peças nos equipamentos médico-hospitalares pertencentes ao Hospital Municipal do Município de Tamboril/CE.	12,000	Mês
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com 30% em reposição de peças nos equipamentos médico-hospitalares pertencentes ao Centro de Fisioterapia do Município de Tamboril/CE.	12,000	Mês
3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com 30% em reposição de peças nos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos pertencentes as Unidades Básicas de Saúde do Município de Tamboril/CE.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com 30% em reposição de peças nos equipamentos médico-hospitalares pertencentes ao Hospital Municipal do Município de Tamboril/CE.	12,000	Mês	14.783,33	177.399,96
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com 30% em reposição de peças nos equipamentos médico-hospitalares pertencentes ao Centro de Fisioterapia do Município de Tamboril/CE.	12,000	Mês	3.766,67	45.200,04



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com 30% em reposição de peças nos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos pertencentes as Unidades Básicas de Saúde do Município de Tamboril/CE.	12,000	Mês	15.633,33	187.599,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 410.199,96 (quatrocentos e dez mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme prevê o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, uma vez que o processo licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Essa análise de parcelamento é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º), com vistas a verificar a possibilidade de ampliar a competição entre os potenciais fornecedores. O objetivo é determinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os princípios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, é essencial avaliar se o objeto permite sua divisão conforme §2º do art. 40, utilizando as diretrizes fornecidas pelo processo administrativo, que aponta para a contratação por lote. O mercado apresenta fornecedores especializados, capazes de atender diferentes necessidades, viabilizando maior competitividade e adequando os requisitos de habilitação de forma proporcional. Assim, a fragmentação do objeto poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme verificado na pesquisa de mercado e nas demandas identificadas.

Contudo, ao comparar com a execução integral, deve-se considerar que embora o parcelamento seja uma opção viável, a execução integral pode oferecer mais vantagens. Isso é especialmente relevante no contexto do art. 40, §3º, que destaca que a integração do objeto pode garantir economia de escala, gestão contratual eficiente, preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado, bem como atender à necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação reduz riscos à integridade técnica e facilita a responsabilidade administrativa, especialmente em serviços especializados.

Na análise dos impactos sobre a gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica em um único ponto de contato. Essa abordagem evita a dispersão de esforços que o parcelamento causaria, aumentando a complexidade administrativa e demandando maior capacidade institucional de controle e fiscalização. Os princípios de eficiência, como estabelecidos no art. 5º, sustentam a consolidação como a opção mais pragmática.



Em conclusão, recomenda-se à Administração a execução integral do projeto como a alternativa mais vantajosa. Tal abordagem se alinha aos resultados pretendidos, conforme a seção específica deste ETP, e oferece maior economicidade e competitividade, respeitando os dispositivos legais presentes nos arts. 5º e 11, e os critérios estabelecidos pelo art. 40. Essa recomendação considera as interdependências logísticas, funcionais e contratuais inerentes à demanda apresentada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021, busca antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 desta Lei. Apesar de não haver identificação de um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a contratação mantém-se fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', atendendo a uma necessidade de ordem pública não prevista anteriormente. A ausência no PCA pode ser justificada pela natureza emergente das necessidades de manutenção dos equipamentos médico-hospitalares, o que demandou ações corretivas imediatas. A inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA é uma medida corretiva necessária, alinhada ao art. 5º, proporcionando resultados vantajosos e ampliação da competitividade, além de assegurar transparência no planejamento e aderência aos 'Resultados Pretendidos'. Esta iniciativa reafirma nosso compromisso com a economicidade e a eficiência administrativa, mesmo diante de circunstâncias que ultrapassam os planejamentos estabelecidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos nas unidades de saúde do Município de Tamboril/CE está projetada para trazer significativos benefícios diretos, em consonância com os princípios de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme preconizado pelos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida busca servir de base ao 'termo de referência' (art. 6º, inciso XXIII) e proporcionar uma avaliação de resultados eficaz no futuro.

Dentre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais ao minimizar a necessidade de reparos emergenciais e a prolongar a vida útil dos equipamentos, o que resulta numa diminuição de despesas imprevistas. Espera-se também um aumento da eficiência, com a diminuição do tempo de inatividade dos equipamentos, reduzindo, assim, o retrabalho e aumentando a



disponibilidade e confiabilidade dos serviços de saúde oferecidos. A otimização de recursos humanos ocorreria por meio da racionalização de tarefas e possível capacitação da equipe para um uso mais eficiente dos equipamentos, enquanto que os recursos materiais veriam menor desperdício e subutilização. Quanto aos recursos financeiros, espera-se uma redução nos custos unitários e ganhos de escala, fundamentados na pesquisa de mercado realizada e nos princípios de competitividade descritos no artigo 11 da citada lei.

Para contratações envolvendo serviços contínuos, como a presente, será indicado o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de monitoramento contínuo, de modo que os resultados possam ser acompanhados por meio de indicadores como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas. Esses indicadores são fundamentais para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação. Assim, a justificativa para o dispêndio público está não apenas na conveniência da necessidade identificada, mas principalmente na eficiência resultante e no uso eficaz dos recursos, promovendo o melhor atendimento possível aos objetivos institucionais, em alinhamento com o artigo 11. Caso a natureza exploratória da demanda crie obstáculos para estimativas precisas, tal fato será justificado tecnicamente no relatório.

| 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.



| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do objeto da contratação, que envolve a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com a reposição de peças em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, indica que a natureza destes serviços, por serem contínuos e periódicos, permite considerar o Sistema de Registro de Preços (SRP) como potencialmente adequado. O critério de padronização e repetitividade está presente, o que favorece a adoção do SRP, proporcionando economia de escala e preços pré-negociados, além de uma redução nos esforços administrativos contínuos. A ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo não impede a aplicação do SRP, desde que se organize uma gestão estruturada para tal, conforme dispõe os arts. 82 e 86.

Por outro lado, a execução e eficiência de uma contratação tradicional devem ser examinadas considerando as necessidades pontuais e claramente definidas, características de demandas fixas que se beneficiam de uma abordagem mais direta, assegurando segurança jurídica imediata, conforme os objetivos do art. 11. As contratações tradicionais, embora potencialmente menos econômicas em termos de escala, podem otimizar demandas isoladas, restringindo a contratação a lotes específicos que são conducentes a uma licitação por lote, conforme o critério apurado.

Os aspectos técnicos e operacionais, considerando a especificidade dos equipamentos e a necessidade de reposição de peças, permeiam ambos os modelos de contratação. No entanto, a gestão facilitada e planejada para contratações futuras, elemento-chave para manter os equipamentos médicos e odontológicos em operação contínua, mostra que a manutenção preventiva se alinha bem à opção pelo SRP. Além disso, a flexibilidade proporcionada pelo SRP em termos de ajustamento a mudanças de demanda ou alterações nos preços de peças ao longo do tempo é um fator relevante para a decisão de adotar este modelo, garantindo a eficiência e agilidade desejadas, correspondendo aos interesses públicos delineados.

Em conclusão, o SRP é recomendado como a escolha maisadequada nesta circunstância, otimiza recursos e assegura competitividade e agilidade na manutenção dos serviços essenciais de saúde do Município de Tamboril, em conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021. A busca por economicidade e o alinhamento das decisões com parâmetros jurídicos e operacionais tornam o SRP uma escolha estratégica e viável.

| 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios na contratação revela aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados aos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público dispostos no



art. 5º da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é admitida, salvo indicação contrária fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o planejamento definido no art. 18, §1º, inciso I. A especificidade do objeto da contratação, que é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, demanda uma análise sobre a compatibilidade com consórcios. A natureza dos serviços requer um elevado grau de especialização e eficiência na execução, favorecendo, portanto, a possível inclusão de consórcios quando envolver múltiplas especialidades ou capacidades técnicas elevadas. No entanto, a simplicidade em contratar um fornecedor único pode acentuar a eficiência e a economicidade, reduzindo a complexidade de gestão e fiscalização. Considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, a participação de consórcios neste contexto específico se mostra incompatível, uma vez que a execução eficiente dos serviços pode ser comprometida por aumentos na complexidade administrativa e riscos jurídicos. Além disso, o acréscimo requerido na habilitação econômico-financeira de consórcios, como previsto no art. 15, poderia não compensar os ganhos financeiros ou operacionais esperados em outras situações. Evitar a formação de consórcios preserva a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, enquanto prioriza a simplicidade e celeridade na execução contratual. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios é considerada mais adequada para atender aos resultados pretendidos, garantindo que a contratação seja conduzida com máxima eficiência e economicidade, conforme fundamentado no ETP e em alinhamento com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da presente contratação esteja alinhado com outras atividades da Administração Pública, evitando sobreposições, permitindo o aproveitamento de possíveis economias de escala e garantindo eficiência no uso dos recursos. Contratações correlatas, com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, e interdependentes, que precisam ser executadas em conjunto ou anteceder a contratação atual, são analisadas para melhorar o planejamento público e assegurar a harmonia na execução dos contratos, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante a análise, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com a solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar. Não há registro de contratos atuais que possam ser fundidos ou substituídos para aproveitar economias de escala ou padronização, e as especificações técnicas, prazos e quantidades desta contratação estão desenhadas para funcionar de maneira autônoma. Além disso, a atual contratação não depende de infraestrutura ou serviços adicionais já constituídos para sua efetiva implementação, o que reforça a sua independência em relação a outras atividades contratuais da Administração.

Desta forma, considerando a análise realizada, conclui-se que a presente contratação



não requer ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos, na forma de contratar ou de logística de operação em relação a contratações correlatas. Sugere-se que futuras providências a serem adotadas considerem esta independência, monitorando, no entanto, qualquer alteração que venha a ocorrer no cenário contratual do Município. Este ETP continua alinhado com os princípios estabelecidos pelos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a racionalidade e eficácia no planejamento e execução deste processo licitatório.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos incluem, principalmente, a geração de resíduos eletrônicos e a potencial emissão de gases em decorrência do uso intensivo dos mesmos. Esses impactos serão enfrentados mediante a implementação de práticas sustentáveis alinhadas ao art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência e sustentabilidade previstos no art. 5º. Será enfatizada a análise do ciclo de vida dos equipamentos, com base na pesquisa de mercado e na demonstração da vantajosidade, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Este processo englobará o uso de tecnologias e práticas que promovam a redução do consumo energético, como a preferência por equipamentos com selo Procel A, e o estabelecimento de um sistema de logística reversa para o descarte seguro e a reciclagem de componentes e equipamentos obsoletos. Considerando a importância da manutenção sustentável, os insumos utilizados deverão ser, sempre que possível, biodegradáveis, alinhando-se assim ao planejamento sustentável previsto no art. 12. Além disso, as medidas mitigadoras serão desenvolvidas para equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, conforme estipulado no art. 6º, inciso XXIII, garantindo assim que a proposta mais vantajosa seja também aquela que minimize os impactos ambientais sem comprometer a competitividade (art. 11). A capacidade administrativa do município de Tamboril deverá ser considerada para a plena implementação dessas medidas, abordando as necessidades de licenciamento ambiental quando necessário, sem a criação de barreiras indevidas. Assim, as medidas propostas são essenciais para mitigar efetivamente os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e assegurar o alcance dos resultados esperados, promovendo a sustentabilidade e a eficiência em consonância com o interesse público.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com 30% em reposição de peças nos equipamentos médico-hospitalares e



odontológicos do Município de Tamboril – CE, é declarada viável e vantajosa, com base nos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta análise atende ao que prevê o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e orienta a elaboração do Termo de Referência conforme o art. 6º, inciso XXIII da mesma lei. Os dados coletados na pesquisa de mercado indicam que a contratação se alinha com a realidade atual do setor de manutenção de equipamentos de saúde, evidenciando práticas de mercado competitivas e preços alinhados com os valores de referência estimados. Neste contexto, a escolha por serviços agregados de manutenção preventiva e corretiva é a solução mais eficiente, garantindo a operacionalidade contínua dos equipamentos críticos para o atendimento à saúde da população, otimizando, assim, os recursos humanos e financeiros disponíveis.

Economicamente, a análise mostra que a contratação proporcionará economia significativa frente a alternativas de aquisição de novos equipamentos, ao mesmo tempo em que preserva a qualidade dos serviços prestados à sociedade, conforme os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A viabilidade é ainda reforçada pela pesquisa de mercado que comparou contratações similares em outros municípios, resultando em uma justificativa sólida para a escolha dos fornecedores mais adequados e economicamente vantajosos. Além disso, a definição clara das quantidades a serem contratadas e o detalhamento dos custos associados ampliam a segurança jurídica e favorecem a transparência necessária nos contratos com o setor público.

Operacionalmente, a contratação foi planejada para ser ágil e eficaz, minimizando riscos de interrupção nos serviços de saúde associados à falhas técnicas dos equipamentos. O planejamento estratégico está adequado ao contexto do município de Tamboril, segundo as diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e a contratação final é respaldada pelos objetivos de assegurar a proposta mais vantajosa para a administração, dentro da legalidade e buscando evitar práticas antieconômicas, conforme estipulado no art. 11 da mesma Lei. Portanto, baseada nas informações e análises conduzidas, recomenda-se a efetivação da contratação, considerando como satisfatoriamente fundamentada e apropriada para atender à necessidade identificada.

[Handwritten signatures]



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
109
AFLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tamboril / CE, 8 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Françisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO